



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO III – Nº 0461 - Macaíba-RN, quinta-feira, 16 de abril 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a análise e julgamento da impugnação apresentada pela empresa AMIGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 15.495.405/0001-15 ao edital do processo em comento. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica, a Pregoeira decidiu pelo não conhecimento da impugnação apresentada, em face dos erros insanáveis apresentados. Diante do exposto, permanecem inalteradas as cláusulas do Edital e seus anexos e também a sessão de abertura das propostas. Os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sala de licitações, na sede do Executivo Municipal. Macaíba/RN, 16/04/2020. Pregoeira/PM. M.

DECRETOS

DECRETO Nº 1.938/2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII e X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emer-

gência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.926, de 15 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Macaíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos.

D E C R E T A :

Art. 1º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão suspender:

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) ou mais pessoas;

II – A participação, a serviço, de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo Único - Eventuais exceções ao disposto no caput deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil do Prefeito (GAC).

Art. 2º Os servidores públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo Único - A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e contratados que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 3º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em

domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente Máximo da MacaíbaPrev.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada pela Junta Médica do Município ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 4º O disposto nos arts. 2º e 3º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais e o Dirigente da MacaíbaPrev autorizados a liberarem os servidores, estagiários, bolsistas e demais colaboradores para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§ 1º Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho aqueles que:

I – Forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – Estiverem gestantes ou lactantes;

III – Tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV – Forem maiores de 60 (sessenta) anos.

V – Estiverem em tratamento oncológico;

§ 2º Os servidores descritos no parágrafo primeiro deverão preencher, no ato de requisição do teletrabalho, formulário, conforme Anexo I, apresentando elementos suficientes à comprovação dos fatos afirmados, a serem submetidos

à avaliação pelo gestor do órgão ou pessoa por ele delegada por portaria específica.

§ 3º O servidor que apresentar informação falsa estará sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da responsabilização criminal do artigo 299, do Código Penal.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores, empregados públicos, estagiários, bolsistas, que atuam nas áreas da saúde.

Art. 6º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 16 de abril de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

*anexo no final

DECRETO Nº 1.939/2020.

EXPROPRIA PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 2º do Decreto-Lei No. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei Nº 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o Art. 28, inciso IV, da Lei No. 3846, de 07 de agosto de 1970;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam expropriados para fins de desapropriação o imóvel de propriedade do (a) senhor (a) ARNOBIO MEDEIROS, CPF 003.769.814-75, encravado em Macaíba/RN, com caracterização, limites, e confrontações a seguir narrados:

I.1 - Caracterização:

- a)Proprietário (a): Arnobio Medeiros
- b)Localização: Rua Projetada 02, S/N, Zona de Expansão – Loteamento Veneza - Macaíba/RN, CEP 59280-000
- c) Área Total do Terreno: 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)
- d) Área Total Construída: 0,00 m² (zero metro quadrado)

I.2- Limites e confrontações:

- a)Ao Norte: Rua Projetada 02, medindo 15,00m (quinze) metros;
- b)Ao Sul: Lote 48, medindo 15,00m (quinze) metros;
- c)Ao Leste: Lote 03, medindo 30,00m (trinta) metros;
- d)Ao Oeste: Lote 01, medindo 30,00m (trinta) metros.

Art. 2º O imóvel objeto da presente expropriação, formalizada mediante expedição do Decreto Municipal nº 1.934/2020, destina-se a realização de obra de drenagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

rio.

Macaíba/RN, 16 de abril de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.940/2020.

EXPROPRIA PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 2º do Decreto-Lei No. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei Nº 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o Art. 28, inciso IV, da Lei No. 3846, de 07 de agosto de 1970;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam expropriados para fins de desapropriação o imóvel de propriedade do (a) senhor (a) LUCIANO ALVES DE LIMA, CPF 655.680.524-68, encravado em Macaíba/RN, com caracterização, limites, e confrontações a seguir narrados:

I.1 - Caracterização:

- a)Proprietário (a): Luciano Alves de Lima
- b)Localização: Rua São José, S/N, Zona de Expansão – Loteamento Novo Alecrim - Macaíba/RN, CEP 59280-000
- c) Área Total do Terreno: 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados)
- d) Área Total Construída: 0,00 m² (zero metro quadrado)

I.2- Limites e confrontações:

- a)Ao Norte: Lote 118, medindo 32,00m (trinta e dois) metros;
- b)Ao Sul: Lote 114, medindo 32,00m (trinta e dois) metros;
- c)Ao Leste: Lote 115, medindo 15,00m (quinze) metros;
- d)Ao Oeste: Rua São José, medindo 15,00m (quinze) metros.

Art. 2º O imóvel objeto da presente expropriação, formalizada mediante expedição do Decreto Municipal nº 1.935/2020, destina-se a realização de obra de drenagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 16 de abril de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.941/2020.

EXPROPRIA PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 2º do Decreto-Lei No. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei Nº 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o Art. 28, inciso IV, da Lei No. 3846, de 07 de agosto de 1970;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam expropriados para fins de desapropriação o imóvel de propriedade do (a) senhor (a) LUIZ GONZAGA DA SILVA, CPF 002.639.314-04, encravado em Macaíba/RN, com caracterização, limites, e confrontações a seguir narrados:

I.1 - Caracterização:

- a)Proprietário (a): Luiz Gonzaga da Silva
- b)Localização: Rua Flor de Lins, S/N, Zona de Expansão – Loteamento Novo Alecrim - Macaíba/RN, CEP 59280-000
- c) Área Total do Terreno: 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados)
- d) Área Total Construída: 0,00 m² (zero metro quadrado)

I.2- Limites e confrontações:

- a)Ao Norte: Lote 117, medindo 32,00m (trinta e dois) metros;
- b)Ao Sul : Lote 113, medindo 32,00m (trinta e dois) metros;
- c)Ao Leste: Rua Flor de Lins, medindo 15,00m (quinze) metros;
- d)Ao Oeste: Lote 116, medindo 15,00m (quinze) metros.

Art. 2º O imóvel objeto da presente expropriação, formalizada mediante expedição do Decreto Municipal nº 1.936/2020, destina-se a realização de obra de drenagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 16 de abril de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.942/2020.

EXPROPRIA PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 2º do Decreto-Lei No. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei Nº 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o Art. 28, inciso IV, da Lei No. 3846, de 07 de agosto de 1970;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam expropriados para fins de desapropriação o imóvel de propriedade do (a) senhor (a) ARNOBIO MEDEIROS, CPF 003.769.814-75, encravado em Macaíba/RN, com caracterização, limites, e confrontações a seguir narrados:

I.1 - Caracterização:

- a)Proprietário (a): Arnobio Medeiros
- b)Localização: Rua Projetada 02, S/N, Zona de Expansão – Loteamento Veneza - Macaíba/RN, CEP 59280-000
- c) Área Total do Terreno: 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)
- d) Área Total Construída: 0,00 m² (zero metro quadrado)

I.2- Limites e confrontações:

- a)Ao Norte: Rua Projetada 02, medindo 15,00m (quinze) metros;

b)Ao Sul: Lote 48, medindo 15,00m (quinze) metros;
c)Ao Leste: Lote 02, medindo 30,00m (trinta) metros;
d)Ao Oeste: Rua Nossa Senhora Aparecida, medindo 30,00m (trinta) metros.

Art. 2º O imóvel objeto da presente expropriação, formalizada mediante expedição do Decreto Municipal nº 1.937/2020, destina-se a realização de obra de drenagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 16 de abril de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXTRATOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 006/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA COMPOR DUAS SALAS DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE – MICROCEFALIA, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
FORNECEDOR: RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA ME - CNPJ 16.466.560/0001-76. ENDEREÇO: AVENIDA MARIA LACERDA MONTENEGRO, 613, SHOPPING REIS MAGOS, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59150-500. ITEM: 01 - R\$ 125,30, 05 - R\$ 29,90, 07 - R\$ 4,17 E 09 - R\$ 170,00. REPRESENTANTE LEGAL: RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 006/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA COMPOR DUAS SALAS DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE – MICROCEFALIA, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
FORNECEDOR: VIVO LICITAÇÕES EIRELI - CNPJ: 30.041.676/0001-94. ENDEREÇO: RUA 3150, 395 SALA 01, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, CEP: 88330-396. ITEM: 10 - R\$ 2.100,00. REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO LUIZ DE SOUZA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEIS

LEI Nº 2.108/2020.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o

art. 61, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Macaíba-RN o incentivo referente à Gratificação por Desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 2º O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado “Gratificação por Desempenho”, previsto no Programa Previne Brasil, será custeado com recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º A manutenção do pagamento da gratificação, fica condicionado ao repasse do Governo Federal, para o Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 3º Os valores recebidos pelo Município, advindos do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil por equipe, serão assim distribuídos:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária à Saúde municipal.

II – 35% (trinta e cinco por cento) serão pagos aos servidores das equipes da Atenção Primária à Saúde do município que estiverem inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, vinculados ao desenvolvimento do Programa Previne Brasil.

Art. 4º O montante destinado à Gratificação por Desempenho será dividido de forma igualitária entre os integrantes das equipes da Atenção Primária à Saúde, que estejam em efetivo exercício de suas atividades laborais.

Parágrafo Único - Não será considerado efetivo exercício para fins de percepção da Gratificação por Desempenho os servidores em gozo de licença:

- a) de saúde após o 16º (décimo-sexto) dia;
- b) prêmio;
- c) gestante e adoção;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge;
- e) para tratar de interesse particular; e
- f) para desempenho de mandato eletivo.

Art. 5º Fica criada a Comissão do Pagamento da Gratificação por Desempenho, que ficará responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao pagamento da gratificação ora instituída.

Parágrafo Único - O Colegiado será composto por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelos profissionais de nível superior; 01 (um) representante dos técnicos de Saúde Bucal 01 (um) representante dos técnicos de Enfermagem; 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde; e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Gratificação por Desempenho será paga quadrimestralmente, até o final do mês subsequente ao vencimento do período aquisitivo, tomando por base os valores efetivamente repassados do Ministério da Saúde para o Município atinente ao Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 1º O valor a ser pago quadrimestralmente a cada profissional, será definido mediante estudos realizados pela Comissão.

Art. 7º A Gratificação por Desempenho tem natureza indenizatória, não sendo incorporado, sob nenhuma hipótese, para quaisquer efeitos ao conjunto remuneratório do servidor beneficiário.

Art. 8º Para definir os valores individuais da Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil, serão utilizados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do cálculo dos indicadores estabelecidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, especificamente o dispositivo inserto no art. 8º, da referida Portaria.

§ 1º Em caso do não atingimento dos indicadores estabelecidos pelo Programa Previne Brasil no Componente de Pagamento por Desempenho, em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito à Gratificação por Desempenho.

Art. 9º Os recursos orçamentários para cobrir as despesas, aqui preconizadas, serão advindos do Orçamento Geral do Município.

Art. 10 Os efeitos financeiros da presente lei serão produzidos a partir de janeiro de 2020, tendo como o primeiro quadrimestre aquisitivo os meses de janeiro a abril do referido exercício financeiro.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 1762/2015.

Macaíba – RN, 16 de abril de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.109/2020.

FIXA DE FORMA EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA A AMPLIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – (USF), PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º De forma excepcional e temporária, poderá o Município ampliar o funcionamento das Unidades de Saúde da Família – USF, com o objetivo de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º As Unidades de Saúde da Família – USF, com atendimento ampliado, funcionarão de segunda a sexta-feira, 12 (doze) horas, de forma ininterrupta.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização de estudos para eleger as Unidades de Saúde da Família – USF que terão seus horários ampliados.

Art. 2º Para atender a ampliação de funcionamento das Unidades de Saúde da Família – USF serão contratados profissionais de forma temporária, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos quantitativos, cargo horário e remuneração, nos moldes a seguir

descritos:

I – Médico – Clínico Geral, até 24 (vinte e quatro), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário mensal de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);

II – Enfermeiro, até 24 (vinte e quatro), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

III – Técnico de Enfermagem, até 24 (vinte e quatro), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Paragrafo Único - Os efeitos dos contratos de prestação de serviço temporário, para atender necessidades de excepcional interesse público, serão automaticamente

cessados em setembro de 2020, nos termos definidos na Portaria do Ministério da Saúde de nº 430/2020.

Art. 3º Os atuais profissionais contratados que prestam serviços nas Unidades de Saúde da Família – USF poderão ser contratados para exercer suas atividades nos horários estendidos, recebendo em contraprestação os valores definidos no art. 2º desta Lei, desde que atendido as regras insertas no art. 37, XVI, “c”, da Constituição Federal.

Art. 4º A ampliação do horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família – USF permanecerá até o mês de setembro de 2020, conforme disciplina os termos da Portaria do Ministério da Saúde, de nº 430, de 19 de março do corrente ano.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 16 de abril de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

RESULTADOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 008/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA, COM REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.436.406/0001-05, itens: 13 - R\$ 5,140; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, itens: 22 - R\$ 2,520; DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26, itens: 02 - R\$ 0,100, 03 - R\$ 0,110, 05 - R\$ 0,130, 07 - R\$ 0,070, 08 - R\$ 0,060, 09 - R\$ 2,140, 10 - R\$ 0,030, 12 - R\$ 0,210, 15 - R\$ 0,060, 20 - R\$ 0,070, 35 - R\$ 0,150; F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84, itens: 17 - R\$ 0,120, 34 - R\$ 0,160, 36 - R\$ 3,500; INO-

VAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02, itens: 04 - R\$ 10,410, 11 - R\$ 0,230, 21 - R\$ 0,130; PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME - CNPJ: 21.297.758/0001-03, itens: 14 - R\$ 0,060, 18 - R\$ 0,090; e, SANTO REMEDIO- COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 28.643.008/0001-95, itens: 28 - R\$ 0,800, 30 - R\$ 0,430. Macaíba/RN, 16/04/2020. Pregoeira / PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA - CNPJ N.º 05.342.580/0001-19, item: 01 - R\$ 7,48. Macaíba/RN, 15/04/2020. Pregoeira / PMM.

TERMOS

PROTOKOLO Nº. 1.425/2020 – DATA: 06/02/2020. PROCESSO DE DESPESA Nº. 502/2020.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA, COM REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.436.406/0001-05, saiu vencedora nos itens: 13 - R\$ 5,140;

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 22 - R\$ 2,520;

DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedora nos itens: 02 - R\$ 0,100, 03 - R\$ 0,110, 05 - R\$ 0,130, 07 - R\$ 0,070, 08 - R\$ 0,060, 09 - R\$ 2,140, 10 - R\$ 0,030, 12 - R\$ 0,210, 15 - R\$ 0,060, 20 - R\$ 0,070, 35 - R\$ 0,150;

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedora nos itens: 17 - R\$ 0,120, 34 - R\$ 0,160, 36 - R\$ 3,500;

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02, saiu vencedora nos itens: 04 - R\$ 10,410, 11 - R\$ 0,230, 21 - R\$ 0,130;

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME - CNPJ: 21.297.758/0001-03, saiu vencedora nos itens: 14 - R\$ 0,060, 18 - R\$ 0,090; e,

SANTO REMEDIO- COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 28.643.008/0001-95, saiu vencedora nos itens: 28 - R\$ 0,800, 30 - R\$ 0,430.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 16 de Abril de 2020.

Gisleyne Karla Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

PROTOKOLO Nº. 1.425/2020 – DATA: 06/02/2020.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 502/2020. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA, COM REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.436.406/0001-05, saiu vencedora nos itens: 13 - R\$ 5,140;

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 22 - R\$ 2,520;

DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedora nos itens: 02 - R\$ 0,100, 03 - R\$ 0,110, 05 - R\$ 0,130, 07

- R\$ 0,070, 08 - R\$ 0,060, 09 - R\$ 2,140, 10 - R\$ 0,030, 12 - R\$ 0,210, 15 - R\$ 0,060, 20 - R\$ 0,070, 35 - R\$ 0,150;

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedora nos itens: 17 - R\$ 0,120, 34 - R\$ 0,160, 36 - R\$ 3,500;

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02, saiu vencedora nos itens: 04 - R\$ 10,410, 11 - R\$ 0,230, 21 - R\$ 0,130;

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME - CNPJ: 21.297.758/0001-03, saiu vencedora nos itens: 14 - R\$ 0,060, 18 - R\$ 0,090; e,

SANTO REMEDIO- COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 28.643.008/0001-95, saiu vencedora nos itens: 28 - R\$ 0,800, 30 - R\$ 0,430.

Encaminho o processo à Secretária Municipal de Saúde para deliberação superior.

Macaíba/RN, 16 de Abril de 2020.

Ilana Chiarelli de A. Albuquerque
Pregoeira / PMM

**PROTOCOLO Nº. 1.863/2020 – DATA:
12/02/2020.**

PROCESSO DE DESPESA Nº. 644/2020.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MACAÍBA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que houve manifestação de intenção de recurso na fase propostas e esta foi indeferida pela Pregoeira.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao resultado do certame, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizou o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA – CNPJ N.º 05.342.580/0001-19, saiu vencedora no item 01: R\$ 7,48.

Encaminhe-se o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e aos demais Gestores Municipais para deliberação superior.

Macaíba/RN, 15 de Abril de 2020.

Ilana Chiarelli de A. Albuquerque
Pregoeira / PMM

**PROTOCOLO Nº. 1.863/2020
DATA: 12/02/2020.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 644/2020.**

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MACAÍBA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que houve manifestação de intenção de recurso na fase de lances e que esta foi indeferida pela Pregoeira, pois uma vez que a motivação tratava-se da documentação de habilitação, sendo cabível apenas em fase posterior.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao resultado do certame.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA – CNPJ N.º 05.342.580/0001-19, saiu vencedora no item 01: R\$ 7,48.

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 16 de Abril de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Gisleyne Karla Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Domingos Savio Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Nilton Fontes Barreto Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura

Telmo Guerra da Fonseca
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo Interino

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Macaíba

**PROCESSO LICITATORIO
Nº 001/2019 - CEL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS.
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório tomada de preços nº 001/2019 - CEL, em particular o Relatório expedido pela Doutra Comissão Especial de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa CONSULPLAN - CONS. E PLANEJ. EM ADMNIST. PÚBLICA EIRELI, com o valor de R\$ 72,28 (setenta e dois reais e vinte e oito centavos), para os inscritos nos cargos de nível superior e de R\$ 48,72 (quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) para os inscritos nos cargos de nível médio, para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macaíba/RN, 16 de Abril de 2020.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATORIO
Nº 001/2019 - CEL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS.
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA

ADJUDICAÇÃO

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores atualizações:

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, ADJUDICO o presente processo, o qual destina-se a prestação dos serviços acima mencionados em favor da licitante do ramo pertinente a empresa CONSULPLAN - CONS. E

PLANEJ. EM ADMNIST. PÚBLICA EIRELI, ganhadora do referido processo, com o valor de R\$ 72,28 (setenta e dois reais e vinte e oito centavos), para os inscritos nos cargos de nível superior e de R\$ 48,72 (quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) para os inscritos nos cargos de nível médio, sendo a que apresentou o melhor desempenho e proposta para a Administração Pública Municipal.

Macaíba/RN, 16 de Abril de 2020.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

OUTROS

DESPACHO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a forne-

cimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016.

Considerando o art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.881, de 14 de fevereiro de 2019.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município de Macaíba.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-

-se como requisito indispensável à oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Considerando que existe despesa correspondente ao mês de já janeiro e fevereiro de 2020, onde o não adimplemento poderá proporcionar risco da paralisação dos serviços de saúde, nos moldes do ofício 002/2020 da empresa.

Considerando que o referido processo de despesa encontra-se atualmente na posição de ordem cronológica de nº 95 e 118 referente à empresa Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e 106 referente a empresa Ramon F de Oliveira – Me da lista classificatória de credores com valores expressivos para pagamento que o antecede.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor abaixo descrito, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente fornecimento de alimentação dos profissionais e Fornecimento de material de higiene da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO DE DESPESA	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	VALOR EM R\$	NOTA FISCAL
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO CULTURAL	08.660.096/0001-26	470/2020	102138/2020	422/2020	11.153,10	001 – NF Eletrônica
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO CULTURAL	08.660.096/0001-26	592/2020	2012169/2020	541/2020	8.586,90	218
RAMON F DE OLIVEIRA – ME	32.759.332/0001-40	214/2020	123003/2020	514/2020	280,00	67
NUTRIR SAÚDE STORE LTDA	05.818.747/0001-75	4370/2019	1.024.0001/2019	245/2020	564,00	9147
NUTRIR SAÚDE STORE LTDA	05.818.747/0001-75	4370/2019	1.024.0001/2019	245/2020	451,20	9228
NUTRIR SAÚDE STORE LTDA	05.818.747/0001-75	4939/2019	1.111.007/2019	243/2020	317,40	9374
NUTRIR SAÚDE STORE LTDA	05.818.747/0001-75	5247/2019	1.128.0007/2019	270/2020	1.083,20	9262
NUTRIR SAÚDE STORE LTDA	05.818.747/0001-75	5249/2019	1.128/0004/2019	244/2020	1.587,00	9376
NUTRIR SAÚDE STORE LTDA	05.818.747/0001-75	4937/2019	1.111.0006/2019	247/2020	1.613,30	9276
RC FREITAS	24.240.998/0002-40	5078/2019	1.120.038/2019	466/2020	1.897,58	75
RC FREITAS	24.240.998/0002-40	4935/2019	1.111.0004/2019	465/2020	2.713,25	72
BIOCARE COMÉRCIO E REP PRODUTOS HOSP. E LAB TTDA	00.864.726/0001-32	648/2020	214.005/2020	614/2020	660	43137
BIOCARE COMÉRCIO E REP PRODUTOS HOSP. E LAB TTDA	00.864.726/0001-32	4931/2019	1.111.0005/2019	348/2020	355	41482
BIOCARE COMÉRCIO E REP PRODUTOS HOSP. E LAB TTDA	00.864.726/0001-32	4931/2019	1.111.005/2019	348/2020	943	41875
BIOCARE COMÉRCIO E REP PRODUTOS HOSP. E LAB TTDA	00.864.726/0001-32	4938/2019	1.111.0008/2019	238/2020	330	41480

Macaíba/RN, 15 de abril de 2020.

Gisleyne Karla de Medeiros
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO DO DECRETO Nº 1.938/2020.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE TELETRABALHO		
Autoridade a que é dirigido		
Requerente		Matrícula
Residência (Rua/Avenida/Travessa)		Telefone
Bairro	Cidade / Estado	CEP
Cargo ou Função	Classe	Nível Símbolo ou Código
<p>Nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 1.938, de 16 de abril de 2020, DECLARO, sob as penas da Lei, que enquadro-me na(s) circunstância(s) abaixo marcada(s), e, por isso, apresento este REQUERIMENTO de teletrabalho:</p> <p>() Portador de doenças respiratórias e cardíacas crônicas; () Gestante ou lactante; () Tem filho(a) menor de 01 (um) ano; () Tem mais de 60 (sessenta) anos; () Em tratamento oncológico;</p>		
Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei		
<p>Tendo anexado os documentos para o devido processamento solicito a concessão do pedido constante do presente requerimento.</p> <p>Nestes Termos peço deferimento Natal (RN), ____ / ____ / _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		
<p>(reservado ao Chefe Imediato)</p> <p>() Nada a opor</p> <p>() Discordo</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		
<p>ATENÇÃO: Conforme disposto no §3º, do Artigo 5º, do Decreto nº 1.938, de 16 de abril de 2020, o servidor que apresentar informação falsa estará sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como às penas descritas no artigo 299, do Código Penal, após processamento criminal.</p>		

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba
(Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Antônio França Sobrinho

Vice-Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

1º Secretário

João Maria de Medeiros

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvan de Freitas Bezerra

.....

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br